



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 033/2016

Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na remissão dos créditos inscritos ou não em Dívida Ativa dos contribuintes, com base no artigo 172, I do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/1966 - tendo em vista a sua capacidade contributiva.

Art. 2º Serão contemplados pela remissão de que trata a presente Lei, os contribuintes a seguir relacionados:

CONTRIBUINTE	CODIGO CONTRIB	RECEITA	IMÓVEL	ANO	VALOR
Adão Engeroff	8953	IPTU	8953	2004 à 2015	R\$ 8.559,98
Ademar Stopassola	12736	MELHORIA	5117	2015	R\$ 20.286,99
Célia Catharina Hedler	54094	IPTU	14129	2015 à 2016	R\$ 538,35
Cleberon Padilha Machado	2439	IPTU	2439	2004 à 2015	R\$ 8.539,83
Clair Schmitz	46718	MELHORIA	15507	2014	R\$ 1.103,30
Espólio de Adão Luis Duarte	20565	IPTU	12108	2015	R\$ 1.090,55
Espólio de Ailton Ramos de Almeida	54231	IPTU	26330	2015	R\$ 356,89
Espólio de Manoel Cavaleiro de Melo	3296	MELHORIA	3296	2014	R\$ 1.751,47
Eva Terezinha de Oliveira da Costa	39344	IPTU	10476	2015	R\$ 37,38
Ivone Duarte	7289	IPTU	7289	2013 à 2015	R\$ 2.802,53
Jadir Rodrigues dos Santos	22841	IPTU/ MELHORIA	18166	2015 à 2016	R\$ 7.226,07
Manoel Erino Cardoso Pereira	11904	IPTU	8114	2013 à 2015	R\$ 1.497,75
Manuel Januário de Fraga Filho	8705	IPTU	8705	2016	R\$ 622,76
Maria Clara Santos da Rocha	9297	MELHORIA	9297	2005	R\$ 16.360,06

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Marilei Varela Ribeiro	24041	IPTU	8007	2015	R\$ 394,95
Martha Palmeira Poleti	538	IPTU	538	2011 à 2015	R\$ 10.635,13
Osmar Brum Barboza	35393	IPTU	7354	2015	R\$ 1.813,92
Ramão de Moura	6329	IPTU	15167	1997 à 2015	R\$ 11.989,78
João Pereira Vieira	18910	IPTU	26313	2013 à 2014	R\$ 776,68
Sucessão de Augustinho L. da Silva	1520	IPTU	1520	2016	R\$ 292,67
Sucessão de Elizeu Ramos da Silva	34922	IPTU	21090	2015	R\$ 422,32
Sucessão de João de Castro	1756	IPTU	1757	2008 à 2015	R\$ 2.203,93
Valdenor Pessoa da Silva	7995	IPTU	13564	2010 à 2011	R\$ 2.451,91
TOTAL					R\$ 101.755,20

Art. 3º Com a extinção do crédito decorrente da remissão de que trata a presente Lei, o setor tributário repassará as informações pertinentes ao setor contábil para a realização de respectivo registro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 23 de novembro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ

Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício.

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ, Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa no Município de Gramado, para pessoas carentes, que em função de não terem se cadastrado em tempo hábil, tiveram os tributos lançados contra si, mesmo tendo os requisitos legais que lhe dariam a isenção destes tributos.

Outrossim depois de lançados não há como isentar retroativamente o tributo, sendo necessário lei de remissão para corrigir a situação, que é o que se propõe .

A Lei Municipal nº 2.369/2005 e suas alterações, dispõe sobre a isenção de tributos municipais à pessoas carentes e estabelece os requisitos para quem desejar requerer o benefício.

O cadastro para requerimento e comprovação dos requisitos é feito anualmente, nos meses de outubro e novembro, sempre objetivando a isenção para os tributos do ano subsequente.

No entanto, em que pese o município divulgar com frequência as datas para cadastramento, emitir ofício às famílias beneficiadas nos anos anteriores, lembrando do prazo, ainda evidenciamos contribuintes que tinham os requisitos definidos pela lei dos carentes, em anos pretéritos, porém, por razões diversas não se cadastraram em tempo hábil para requerer o benefício.

Importante referir que a cada ano esta prática vem diminuindo e que o número de retardatários tem se reduzido consideravelmente, o que demonstra que estamos conseguindo fazer com que a grande parte dos beneficiários desta lei observem os prazos legais e encaminhem os pedidos dos benefícios dentro dos prazos. Entretanto, ainda permanecem alguns contribuintes que perceberam a pendência apenas após o lançamento, o que necessita por parte do Poder Público, a propositura de remissão destes créditos via projeto de lei.

O fato é que, apesar de pedidos intempestivos, estas pessoas não deixaram de ser carentes. Através do levantamento sócio-econômico realizado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social foram analisadas as situações, individualmente, de cada um destes contribuintes, e incluso neste projeto de lei apenas aqueles que comprovaram o enquadramento na Lei 2.369/2005 e suas alterações, ou seja, aqueles carentes que tem

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

assegurado por lei o benefício da isenção, mas por razões adversas deixaram de encaminhar os pedidos no tempo certo.

Sobre a Renúncia de Receita, correspondente ao valor total dos tributos remidos, esclarecemos que a revisão legal está no anexo das metas fiscais que acompanha a LDO 2016. Neste anexo foi previsto um estimativo de valores com base nos anos anteriores, conforme relatório original, cuja cópia segue em anexo.

Assim, os valores ora renunciados foram previstos a menor no orçamento 2016, por estimativa, não havendo necessidade de medidas de compensação futuras, vez que os valores foram descontados da previsão da receita do exercício 2016, não implicando esta remissão em impacto negativo no atual orçamento, que reiteramos, já considerou previamente esta renúncia quando da composição da LDO.

Esta condução está amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, art. 14, I, permitindo a redução prévia no orçamento como uma das alternativas de renúncia de receita fiscal.

Contanto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 23 de novembro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVÍ

Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício.

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Procuradora Adjunta

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br